



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL  
BIOLÓGICO (ABIO) Nº 936/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

**EMPREENDEDOR:** CELEO REDES BRASIL S/A

**CNPJ:** 04.718.109/0001-10

**CTF:** 6046724

**ENDEREÇO:** AV. MARECHAL CÂMARA, N.º: 160 SL 1433 Bairro: CENTRO Município: RIO DE JANEIRO

**CEP:** 20020-080 UF: RJ

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Jose Mauricio Scovino de Souza

**TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:** (21) 3171-7023 / mauricio.scovino@celeoredes.com

**PROCESSO NO IBAMA:** 02001.000989/2018-12

Relativa às atividades de **Levantamento/Diagnóstico de Fauna** dos grupos herpetofauna, avifauna e mastofauna, no âmbito do processo de licenciamento ambiental da **Linha de Transmissão 500/230 kV Parnaíba III - Tianguá II - Teresina III e Subestações Associadas**.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e é **válida até 22/03/2019**, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

**04 ABR 2018**

**LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS**  
Diretora de Licenciamento Ambiental



## CONDIÇÕES DA ABIO N° 907/2018

### 1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.



## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 907/2018 (CONTINUAÇÃO)

### 2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pela consultoria cujos dados constam abaixo:

<b>CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:</b> Ecology And Environment do Brasil	
<b>CNPJ/CPF:</b> 01.766.605/0001-50	<b>CTF:</b> 23917
<b>COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:</b> Raquel Vieira Marques	
<b>CPF:</b> 071.618.617-99	<b>TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:</b> (21) 2108-8700 / ivan.telles@ecologybrasil.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho de Fauna aprovado pelo Ibama:

ÁREAS AMOSTRAIS		
Zona Amostral R1	23 M, 779535.06, 9448074.30	Altos (PI)
Zona Amostral R2	24 M, 229324.05, 9546959.48	São João da Fronteira (PI)

2.3. As atividades permitidas para esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
<i>Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna</i>	<i>Levantamento da fauna por meio de captura, marcação, biometria e colecionamento científico</i>	<i>Armadilhas de capturas de mamíferos (live-traps), redes de neblina, armadilhas de queda com uso de baldes e petrechos de manejo de fauna associados a essas técnicas</i>	<i>Elastômero, Anilha de tarso, Brinco metálico, Corte de Escama.</i>

2.4. O material testemunho será coletado apenas em caso de dúvida taxonômica e será limitado a um quantitativo de quatro espécimes, por morfoespécie identificada, por campanha.

2.5. Após o término das atividades, as armadilhas de intercepção e queda deverão ser tampadas, lacradas e a lona removida até a campanha seguinte;

2.6. Não é permitida a coleta de espécies listadas na Portaria MMA nº 445/2014 e nos Anexos CITES.

2.7. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo mencionadas, para as quais fica permitido o transporte de material biológico:

<b>INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:</b>	
<u>Museu Nacional/Universidade Federal do Rio de Janeiro</u> (mamíferos e herpetofauna)	
<b>ENDEREÇO:</b> Quinta da Boa Vista, S/N, Mangueira, RJ. Cep: 20940-040	<b>TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:</b> (21) 3938-1123 / museu@mn.ufjf.br
<u>Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba</u> (avifauna)	



## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 907/2018 (CONTINUAÇÃO)

**ENDEREÇO:** Centro De Ciências Agrárias  
Campus II - Areia - Paraíba Cep: 58.397-000

**TELEFONE DE CONTATO/EMAIL**  
(83)3362-2300 / dcb@cca.ufpb.br

- 2.8 Esta autorização é válida somente para atendimento dos objetivos e desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho nº SEI 1910376 aprovado pelo Ibama com a retificação disposta na Carta SITE Nº 021/2018 (SEI 2016450), no âmbito do processo de licenciamento indicado neste documento.

### PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.